



DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À  
LAVAGEM DE DINHEIRO, AO  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO  
FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE  
ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

## SUMÁRIO

---

1.	OBJETIVO .....	2
2.	ABRANGÊNCIA.....	2
3.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	2
4.	DEFINIÇÕES .....	3
4.1	LAVAGEM DE DINHEIRO .....	3
4.2	FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.....	3
4.3	GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO E O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (GAFI/FATF).....	4
4.4	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) .....	4
4.5	BENEFICIÁRIO FINAL.....	4
4.6	PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) .....	5
4.7	PARAÍÇOS FISCAIS.....	5
5.	DIRETRIZES .....	5
5.1	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO .....	5
5.2	PROCESSO DE CONHEÇA SEU CLIENTE – KNOW YOUR CUSTOMER (KYC) .....	5
5.3	CONHEÇA O SEU FUNCIONÁRIO - KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE) .....	6
5.4	CONHEÇA O SEU PARCEIRO - KNOW YOUR PARTNER (KYP) .....	6
5.5	AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E OPERAÇÕES.....	6
5.6	MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES ATÍPICAS .....	6
5.7	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS E COMUNICAÇÃO AO COAF ...	7
5.8	PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES ATÍPICAS .....	7
5.9	PROGRAMA DE TREINAMENTO .....	7
5.10	AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE .....	7
5.10.1.	<i>Cumprimento da Política, Procedimentos e Controles Internos de PLDFTP .....</i>	8
5.11	MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS.....	8

## **1. OBJETIVO**

---

A presente documento tem o objetivo de formalizar as diretrizes da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa do Conglomerado Prudencial Bari (Conglomerado), em conformidade com as exigências legais e regulamentares específicas constantes na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012, Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016, Lei nº 13.170 de 16 de outubro de 2015, Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, Carta-Circular BACEN nº 4.001, de 29/01/2020 e pelas Normas emitidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

O Conglomerado Prudencial Bari (“Conglomerado”) é formado pelo Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A (“Banco”), Bari Companhia Hipotecária (“Hipotecária”) e a Bari Securitizadora S.A (“Securitizadora”).

## **2. ABRANGÊNCIA**

---

Essas diretrizes da política são aplicáveis a todos os administradores e colaboradores do Conglomerado Prudencial Bari, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis e, ainda, aos prestadores de serviços e correspondentes bancários que realizem atividades em nome das empresas do Conglomerado.

## **3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

---

O Conglomerado conta com uma estrutura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa autônoma e independente das áreas de negócios, com funcionários devidamente treinados, atualizados e preparados para tomada de providências sobre o assunto.

Perante o BACEN, a CVM e a ANBIMA, foi indicado Diretor Estatutário como responsável pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis sobre o tema, a saber: a) pela implementação dos procedimentos e dos mecanismos de controle delineados nesta Política; b) pela capacitação dos colaboradores e terceiros aplicáveis; e c) por reportar qualquer atividade suspeita ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) em relação a todas as empresas do Conglomerado. Nessa estrutura também se desta os Conselhos de Administração do Banco e da Securitizadora que contam com o apoio pelo Departamento de Compliance do Banco.

## **4. DEFINIÇÕES**

---

### **4.1 Lavagem de Dinheiro**

A Lavagem de Dinheiro é um processo que encaminha dinheiro obtido ilegalmente (por exemplo, resultante de venda de entorpecentes, roubo, atividades do crime organizado, peculato, entre outros) para um ciclo de transações ou eventos que fazem com que ele pareça ser oriundo de fontes lícitas e não possa ser rastreado ou vinculado à sua origem ilícita. O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas: colocação, ocultação e a integração.

### **4.2 Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa**

O Financiamento ao Terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal, como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas, ou ilegais, como aqueles procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).

O combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa envolve a interrupção de qualquer apoio a agentes não-estatais para o desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega.

#### **4.3 Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (GAFI/FATF)**

Criado em 1989, o GAFI/FATF - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, visando gerar a vontade política necessária para realizar reformas legislativas e regulatórias nesta área.

#### **4.4 Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**

O COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), criado pela Lei 9.613/98, vinculado ao Ministério da Fazenda, e com vinculação administrativa ao Banco Central do Brasil (BC), dispendo de autonomia técnica e operacional, possui um papel central no sistema brasileiro de prevenção e combate à “lavagem de dinheiro” e ao “financiamento do terrorismo”, tendo a incumbência de coordenar mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate a estes ilícitos. É a unidade de inteligência financeira do Brasil, que coordena a participação do Brasil em organizações internacionais que lidam com o tema, e, ainda regula os setores que não contam com órgão supervisor ou fiscalizador próprio.

Tem a função de disciplinar, analisar atividades ou suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e aplicar penas administrativas. A ferramenta de comunicação mais utilizada pelo COAF é o Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF).

#### **4.5 Beneficiário Final**

Beneficiário final é a pessoa natural que, na cadeia societária do cliente pessoa jurídica, seja identificada como controladora final e/ou beneficiada indiretamente com os recursos oriundos da operação, ou um cliente em nome do qual a transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie, ou ainda pessoa jurídica em relação à qual não se aplica o conceito de proprietários, acionistas, sócios ou cotistas.

#### **4.6 Pessoa Exposta Politicamente (PEP)**

O Cliente PEP é um indivíduo que ocupa ou ocupou nos últimos 5 anos, ou está sendo considerado para uma posição elevada em um governo (ou partido político) de um país, estado ou município ou qualquer departamento (inclusive militar), agência ou órgãos de administração indireta (p. ex.: presidente de uma empresa estatal), assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

#### **4.7 Paraísos Fiscais**

É considerado paraíso fiscal qualquer país que não tribute a renda, ou que tenha tributos sobre a renda inferiores a 20% (segundo as regras brasileiras).

A listagem contendo os nomes dos países considerados paraísos fiscais estão discriminados na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.037/10.

## **5. DIRETRIZES**

---

Com o objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes da Política, o Conglomerado estabeleceu um Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, compatível com os perfis de riscos dos clientes, da própria instituição, das suas operações, transações, produtos e serviços e, também, dos seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

### **5.1 Avaliação Interna de Risco**

A avaliação interna tem o objetivo de identificar e mensurar os riscos de utilização dos produtos e serviços oferecidos pelo Conglomerado, na prática de lavagem de dinheiro, do financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

### **5.2 Processo de Conheça seu Cliente – *Know Your Customer* (KYC)**

O Conglomerado deve estabelecer procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, compatíveis com os perfis de riscos respectivos,

contemplando medidas reforçadas para aqueles classificados em categorias de maior risco.

### **5.3 Conheça o Seu Funcionário - *Know Your Employee (KYE)***

O Conglomerado deve estabelecer procedimentos, desde a contratação do colaborador, que garantam aderência aos padrões de ética e conduta, identificando eventual envolvimento do funcionário em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro.

### **5.4 Conheça o Seu Parceiro - *Know Your Partner (KYP)***

O Conglomerado deve estabelecer procedimentos relacionados à análise dos dados cadastrais dos Parceiros e Fornecedores, a idoneidade financeira e os procedimentos de PLDFTP dos mesmos.

O Conglomerado poderá aplicar o questionário de diligências utilizado pelo mercado, como, por exemplo, questionário *due diligence* ANBIMA, ou efetuar visita de diligência até a empresa para garantir o seu não envolvimento em atividades ilícitas e inclusão de cláusulas contratuais com relação ao cumprimento das Leis nº 9.613/98 e nº 13.260/16.

### **5.5 Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Operações**

As áreas de Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro devem avaliar de forma prévia, os novos produtos, serviços e novas tecnologias, tendo em vista o risco de serem utilizados na prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

### **5.6 Monitoramento de Transações Atípicas**

O Conglomerado deve implementar procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

### **5.7 Procedimentos de Análise de Operações e Situações Suspeitas e Comunicação ao COAF**

Os procedimentos de análise das operações e situações suspeitas selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção, devem ser realizados com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Como resultado da análise, as situações atípicas identificadas devem ser sempre submetidas à Diretoria, que decidirá sobre a comunicação ao órgão regulador e sobre a manutenção – ou não - do relacionamento com aquele cliente.

### **5.8 Proibição de Divulgação de Atividades Atípicas**

Todas as informações que tratam de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro, e financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros.

### **5.9 Programa de Treinamento**

O Conglomerado deve promover programa de treinamento de PLDFTP, objetivando a disseminação da política e da cultura do tema, o aprendizado e a reciclagem a respeito das exigências, regras e responsabilidades que cercam o assunto.

### **5.10 Avaliação da Efetividade**

As regras, processos e controles envolvidos com o tema PLDFTP devem ser testados e avaliados quanto à efetividade das ações.

O resultado dos testes realizados deve ser formalizado em relatório anual que deve ser encaminhado para ciência e avaliação do Conselho de Administração.

Também deve ser documentado relatório de acompanhamento da implementação dos planos de ação elaborados com a finalidade de solucionar as deficiências identificadas nos testes de avaliação da efetividade. Tal relatório também deve ser encaminhado ao Conselho de Administração.

#### **5.10.1. Cumprimento da Política, Procedimentos e Controles Internos de PLDFTP**

O Conglomerado deve garantir que haja verificação do cumprimento das regras descritas nesta Política, dos procedimentos e controles internos regulatórios, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas.

Tal tema deve ser englobado no trabalho anual de auditoria interna, para garantir a avaliação dos processos, controles e regras internas e externas.

#### **5.11 Manutenção de Informações e Registros**

As informações e registros das operações e serviços prestados deverão ser mantidos em meios físicos ou eletrônicos pelo prazo estabelecido na legislação pertinente. Os arquivos mantidos deverão permitir a verificação da movimentação financeira dos clientes, a avaliação interna de risco, as informações obtidas no processo de identificação dos clientes e as regras, procedimentos e controles utilizados pelo Conglomerado para realizar as atividades descritas nesta política.